



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI MUNICIPAL N° 666, DE 18 DE JULHO DE 2008.

“Fixa o subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2009/2012, o que se referem os Incisos VI, VIII do Artigo 20 – A da Constituição Federal e disposição da LOM..”

O SENHOR RIVALDO ROSA DA SIVLA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER, QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SENHOR HERMENEGILDO BIANCHI FILHO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2009/2012, é fixado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art.2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá subsídio mensal de R\$ 3.333,00 (três mil trezentos e trinta e três reais).

Art.3º - O subsídio de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, Inciso X e XI, art. 169 da Constituição federal e artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art.4º - As Sessões Extraordinárias convocadas em períodos de recesso da Câmara será remunerada na proporção do número de Sessões Ordinárias mensais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, obedecendo-se as disposições contrárias contidas no artigo 3º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 18 (dezoito) dias do mês de Julho de 2008.

P U B L I C A D O
EM 18/07/08
Resp. Ana Paula V. Fagundes


HERMENEGILDO BIANCHI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL